



**UNICEPLAC**

**Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC**

**Curso de Direito**

**Trabalho de Conclusão de Curso**

***Fake News e seus impactos no processo eleitoral.***

Gama-DF

2021

**IVANON SILVA VALVERDE JÚNIOR**

***Fake News e seus impactos no processo eleitoral.***

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientadora: Prof(a). Analice Cabral Costa Andrade

Gama-DF

2021

**IVANON SILVA VALVERDE JÚNIOR**

***Fake News e seus impactos no processo eleitoral.***

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama/DF, 21 de maio de 2021.

**Banca Examinadora**

---

Prof. Analice Cabral Costa Andrade  
Orientadora

---

Prof. Eduardo Antônio Doria de Carvalho  
Examinador

---

Prof. José Paes de Santana  
Examinador

## ***Fake News* e seus impactos no processo eleitoral.**

Ivanon Silva Valverde Júnior

### **Resumo:**

O presente artigo tem o objetivo de apresentar os principais impactos da *Fake News* na sociedade, em especial, no âmbito eleitoral quanto a livre consciência de candidatos no Brasil. Com o avanço da tecnologia a todo momento, podemos observar significantes efeitos positivos para a sociedade, contudo surge a incerteza de segurança na rede. O maior exemplo que temos ocorreu em 2016 nas eleições presidenciais do país, que hoje é uma das maiores potências mundiais, o Estados Unidos da América. Se um país tão poderoso foi alvo fácil das manipulações de *Fake News*, apresenta que tal problema não deve ser subestimado. Apresentar como as ferramentas utilizadas nas eleições municipais de 2020 resultaram quanto a disseminação da *Fake News*.

**Palavras-chave:** *Fake News* 1. Eleições 2. Brasil 3. Internet 4. Manipulação 5. Redes Sociais 6.

### **Abstract:**

The purpose of this article is to present the main impacts of *Fake News* on society, especially in the electoral sphere regarding the free conscience of candidates in Brazil. With the advancement of technology at all times, we can see significant positive effects for society, however there is uncertainty about network security. The greatest example that we have occurred in 2016 in the presidential elections of the country, which today is one of the greatest world powers, the United States of America. If such a powerful country has been an easy target for the manipulations of *Fake News*, it shows that such a problem should not be underestimated. Present how the tools used in the 2020 municipal elections resulted in the spread of *Fake News*.

**Keywords:** *Fake News* 1. Elections 2. Brazil 3. Internet 4. Manipulations 5. Social Media 6.

## 1 INTRODUÇÃO

O artigo em questão visa trabalhar a forma em que a circulação de *Fake News* em mídias de comunicações, influencia direta e indiretamente na livre consciência do eleitor quanto à eleição. Com o objetivo de apresentar suas naturezas políticas e suas principais características do fenômeno. Com a evolução da internet, hoje ela tem sido um ambiente propício a liberdade de expressão, todavia, tem se tornado também lugar para violação de direitos alheios. É um dos responsáveis é a *Fake News*.

Em nossa sociedade, as *Fake News* são um fenômeno difícil de ser controlado, principalmente quando praticada por páginas ou usuários que fazem parte de meios informativos. Em síntese trata-se de mentiras que possuem certo caráter informativo com o principal intuito de enganar a sociedade. A livre circulação de ideias de seus mentores passam a se contaminarem nas redes sociais de forma rápida. E sempre as *Fake News* seguem a mesma “receita de bolo”, com títulos informativos em caixa alta, com vídeos e áudios de baixa qualidade, tudo sempre feito de formas mais simples possíveis para atrair a atenção das pessoas para o assunto sugerido.

Um grande exemplo que temos sobre o efeito da *Fake News* ocorreu durante as eleições de 2018, afetando em todos campos de candidaturas. Neste período as *Fake News* aumentaram de formas extremas, tanto que o caso causa polêmicas até hoje. Por se tratar de um tema relativamente novo e que vem ganhando grandes proporções com o passar dos anos, a *Fake News* tem feito com que todos os países, principalmente os de regime democrático, venham a intensificar suas defesas contra esse perigo.

Para que possamos viver em uma sociedade sem o perigo da *Fake News*, é necessário a participação de todos, para possa ter um combate eficiente com o objetivo de sempre reprecender estas informações enganosas.

Teoricamente, a presente tese tem como objetivo apresentar as relações que se estabelecem entre os atalhos informativos, os fluxos de informação e discussão política na esfera pública e assim apresentar de forma explícita a forma como o eleitor pode vir a ser influenciado e de que forma foi tratada durante as eleições municipais de 2020.

## 2 O QUE SÃO AS *FAKE NEWS*?

Com o notável processo de evolução mundial para uma sociedade mais moderna e digna, nos dias atuais é quase impossível encontrar pessoas que nunca tenham acessado o

mundo virtual da internet. Não há como negar que tem sido uma grande inovação tecnológica e que vem ganhando novos usuários a cada dia.

Um dos mecanismos utilizados para conectar pessoas dentro da internet são as redes sociais, empresas como *Google* e *Facebook* nos dias atuais desempenham um grande papel pela comunicação social e a sociabilidade, nesta lógica pode se considerar que eles estão, de certa forma, inseridos nas problemáticas que são apresentadas na sociedade. E assim, uma delas é a *Fake News*. (BRANCO, 2017)

*Fake news* tem o significado de “notícia falsa”, pela própria expressão podemos ter uma ideia do que se trata. A *Fake News* tem como o objetivo influenciar a consciência das pessoas para tal ideia. Por meios dos mais diversos tipos de veículos de comunicações que muitas das vezes pode vir a causar dúvidas aos leitores. Por sua fácil manipulação, nota-se que a *Fake News* pode ser uma arma poderosa na mãos de pessoal má intencionadas, especialmente no âmbito eleitoral. As *Fake News* podem ser utilizadas tanto para beneficiar quanto para à denegrir a imagem de candidatos. (CARVALHO; KAFFER, 2018)

Observando em uma questão histórica, a *Fake News* teve seu surgimento até mesmo junto os meios de comunicação, neste pensamento Araujo (2018, p. 56), apresenta de forma narrativa o acontecimento registrado em 1938, quando a sociedade estava se habituando ao surgimento de programa de rádios:

Em 1938 os americanos andavam receosos com a possibilidade não de uma “guerra dos mundos”, mas de uma “nova guerra mundial, e Orson Welles sabia disso. A possibilidade de uma invasão alemã instaurava um medo no ar. O programa do Orson Wells foi transmitido ao vivo pelo sistema radiofônico da Columbia, realizando, propositalmente, apenas um breve aviso no início da apresentação que se tratava de uma obra de ficção, e muita gente pegou o programa já em andamento. Jornalistas de vários jornais relataram que a apresentação do programa resultou em pânico em diversas partes dos Estados Unidos. Os historiadores se dividem quando analisam a questão de até que ponto não teria sido exagero dos jornalistas. De qualquer forma, as pessoas já estavam predispostas a acreditar em notícias de iminente invasão, o que levou a diversas pessoas acreditarem que estavam sendo invadidos por alienígenas.

O conceito definido pelo Grupo Especial de Compreensão de Mídia da União Européia (EU Media Literacy Group – MLEG) que inclui “capacidades técnicas, cognitivas, sociais, cívicas e criativas que permitem a um cidadão acessar e ter uma compreensão crítica sobre determinada mídia e interagir com a mesma”. (CARVALHO; KAFFER, 2018)

Há varios anos sempre existiu as *Fake News*, porém com a evolução de tecnologias e principalmente das redes sociais, este termo vem ganhando uma nova dinâmica. Quando mencionamos este termos nos dias atuais, segundo Allcott e Gentzkow (2017) nos referimos a

um “disparo” de informações imediatas a vários usuários que é possível graças as redes sociais, assim atingindo efeitos gigantescos entre uma das motivações desta prática é a geração de lucros por meio dos acessos dos usuários.

Um mecanismo que faz com que as *Fake News* tenha sua fácil ploriferação é o fato de que, no início, as informações circulam ao meios de pessoas que são mais propícias a acreditar nestas notícias. Pois as *Fake News*, na maioria dos casos tendem a trazer consigo informações de ideias que, de certa forma, nós traz menos dúvidas quanto a sua afirmação. E neste momento que há o perigo. Quando tratando-se de âmbito político, questões ideológicas começam a serem questionadas e até este ponto, a falsa informação já percorreu longo caminho e dificilmente as pessoas que viram esta mensagem, saberm de sua falsidade, esta foi uma das conclusões expostas por Rasmus Kleis Nielsen e Lucas Graves (2017).

Pode se observar também que, não apenas por motivos ideológicos se ocorre as *Fake news*, também existe as razões de retorno financeiro rápido e fácil. Por ser utilizada em massa nas redes sociais, essas informações falsas pode vir a trazer ganhos financeiros ao seu autor, tendo em vista que se trata de serviços de empresas multibilionárias que fazem investimentos pesados em *marketing*, assim quanto mais acessos maior o retorno. Neste sentido Gabriel Itagiba (2017, p. 2) explica de forma simples uma das formas que são utilizadas pelo autores de *Fake News*:

Imagine o seguinte cenário: O usuário X é contra o partido Y, que está na presidência do País. Diariamente, X expressa sua opinião usando hashtags como #foraY ou #vazaY. Diversos robôs controlando perfis falsos são programados para varrer as redes sociais em busca de usuários que utilizam as hashtags mencionadas. Após a identificação, bots executam o resto de sua programação, enviando mensagens falsas sobre o partido Y para o usuário. O usuário então passa a compartilhar essas informações com seus amigos.

Nota-se que, a evolução tecnológica é tanta, que os autores utilizam *bots* para que tenha a rápida e fácil detecção dos usuários alvos, fazendo assim com o ato de propagação da *Fake News* seja rápido e bastante eficiente, assim alcançando vários usuários dentro das mais diversas plataformas de mídias sociais.

E tratando-se de redes sociais, há uma política que é utilizado por todas elas, o chamado algoritmo. Siga o seguinte exemplo: você é usuário em uma rede social e possui/segue cerca de 150 pessoas entre amigos, conhecidos, parentes e *digital influencers* e todos são ativos em suas postagens, vamos supor que você queira manter-se sempre atualizado sobre as postagens de seus melhores amigos, durante o dia ficaria praticamente impossível para que você acompanha a timeline para verificar essas atualizações, e neste momento que entra o algoritmo, que faz

com que todas as postagens mais importante para você estejam sempre em primeiro lugar na sua *timeline*. Veja que não há qualquer tipo de filtro entre o que é verídico ou não, o algoritmo sempre traz aquilo que interesse o usuário. (BRANCO, 2018)

Com isso, podemos notar o nascimento de uma problemática quanto à livre consciência dos eleitores, diante da tamanha fragilidade de informações e assim surge um grande inimigo à democracia do país e não apenas a disseminação de falsidades.

### 3 O PROCESSO ELEITORAL NO BRASIL

Como todos sabemos o nosso país é regido pelo regime democrático. Em síntese, podemos dizer que o povo fica encarregado de escolher seus candidatos para que venham a exercer a sua atividade de direção de um município, estado ou País. (SANTOS, 2016)

Diferente de muitos outros países, no Brasil as eleições são feitas de forma digital, por meio das urnas eletrônicas, que são fabricadas por empresas de tecnologia por meio de licitações. As máquinas contam com alta tecnologia criptográfica da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), assim tornando as eleições bem mais segura e rápida. Porém por se tratar de um equipamento tecnológico e que não é muito popular em outros grandes países, se tornou um alvo fácil de *Fake News*, trazendo dúvidas as pessoas quanto a sua autenticidade de votação.

Por ser um dispositivo eletrônico, a urna foi/é alvo fácil de todos os tipos de contradições. As *Fake News* geradas para atacar as urnas eletrônicas até levantou uma questão pela população, será que as urnas eletrônicas realmente são tão seguras como dizem? Ora, visto todo o esquema por trás da fabricação deste equipamento e toda segurança pelos órgãos responsáveis, não deveria haver dúvidas quanto a sua inviolabilidade e segurança. Porém, durante as eleições presidenciais do ano de 2018, redes sociais como *Facebook*, *Twitter* e *WhatsApp* foram os principais campos de atuação das *Fake News*. A todo momento as mencionadas redes sociais eram enxarcada com vídeos, fotos e notícias falsas. (CARVALHO; KAFFER, 2018)

E assim podemos ver o importante papel das redes sociais, como o *Facebook*, *Google*, *Instagram*, *WhatsApp* e *Twitter*, visto que o seus números de usuários crescem de formas astronômicas a cada ano. Estima-se que a cada um segundo, 14 pessoas entram em redes sociais pela primeira vez e calcula-se que nos últimos 12 meses cerca de 450 milhões de pessoas começaram a utilizar as redes sociais. Com tamanho envolvimento na sociedade, pode-se dizer que são grandes influenciadores quanto a tomada de decisões. E durante a pandemia do corona

vírus, os números de usuários em redes sociais teve alto crescimento, com principal motivo do *Lockdown* que foi/é realizado no mundo inteiro, como medidas de segurança para evitar a proliferação do vírus que tem ceifado a vida de milhões de pessoas no mundo e segue em risco significativo. (BRAGA, 2018)

Com esta idéia, diante de tamanha revolução, ficou extremamente fácil para que qualquer pessoa crie seu próprio canal de comunicação e assim espalhe qualquer tipo de notícia verdadeira ou não. E com estes mesmos dados podemos chegar a conclusão que a mesma empresa, no caso o *Facebook*, possui sozinho o maior número de páginas vinculadas em seus domínios e outro fator importante é que a rede social é nos dias atuais a mais acessada. Nesta lógica a forma de compulsão de informações é nítida, ao modo que tenta alterar a própria verdade.

Podemos perceber que a internet possui um alcance global, e assim logicamente, aborda assuntos em todas as áreas e diante da política não seria diferente, já que o tema sempre é algo muito discutido entre os usuários. Assim, nota-se que a internet dá livre espaço a todos, para debaterem sobre o assunto expressando suas opiniões, pois afinal, isso que sustenta o país democrático, a livre discussão dos cidadãos sobre suas preferências e quem deve representá-los. (PENA, 2018). “A democracia representativa pode ser reformulada pela internet, capaz de ampliar os espaços de participação e de estimular a capacidade de intervenção na esfera pública, mobilizando, pressionando, persuadindo os atores políticos” (CASTANHO, 2014). É evidente que a internet é um mecanismo moderno para trazer fortalecimento à cidadania.

Por outro lado, deve ser observado também um dos princípios pelo qual foram criadas as redes sociais, um deles que é a liberdade de expressão. Porém pelo fato de que as redes sociais concedem certa liberdade, os usuários criam uma percepção errada de que a internet é uma terra sem lei ou dono, que tudo pode ser dito e sem consequências e assim muitas das vezes acabam propagando a *Fake News*. (ARAÚJO, 2018). Nesta idéia, Matthew D’Ancona (2018, p. 50), compartilha seus descontentamentos com a evolução moderna da tecnologia, com seguintes termos:

A depreciação em voga da revolução digital ignora os benefícios espantosos que ela trouxe à humanidade em questão de anos. Já é difícil imaginar um mundo sem smartphones, Google, Facebook ou YouTube, ou considerar (por exemplo) hospitais, escolas, universidades, agências de ajuda humanitária, instituições beneficentes ou a economia de serviços despojadas dessas ferramentas. O tecido conjuntivo da web é um dos maiores feitos da história da inovação humana. A única coisa mais notável do que o impacto dessa tecnologia é a velocidade com que chegamos a admitir isso como natural. No entanto, como todas as inovações transformativas, a web é um espelho da humanidade. Junto com seus muitos méritos, também permitiu e acentuou o pior dos instintos do gênero humano, funcionando como universidade para terroristas e refúgio para os trapaceiros. [...] A web está em risco de se tornar

– por já ter se tornado – um trem descontrolado colidindo contra a privacidade, as normas democráticas e a regulação financeira.

Assim no meio dessa onda entre honestidade e difamações, surge o argumento dos perigos da *Fake News* no âmbito político.

#### **4 FAKE NEWS E AS ELEIÇÕES**

Diante de tamanha era de revolução tecnológica, as vezes é difícil saber a verdade ou não de informações. Os cidadãos seguem sendo bombardeados com informações a todo o momento, com isso surge certo cansaço. Não é raro, caso de pessoa que apenas querem ver, acreditar e compartilhar aquilo que lhe agrada e que não contradiz com seus pontos ideológicos, seguem em uma busca de promessas, garantias e certezas que muitas das vezes não são verdadeiras. Assim as pessoas abrem um grande espaço para a ignorância. (ITAGIBA, 2017). Durante as eleições presidenciais de 2018, o Brasil enfrentou um dos maiores desafios no âmbito eleitoral, que foram divididas em 2 turnos de campanha. A eleição foi devidamente ministrada pela Justiça Eleitoral composta por todos os seus respectivos órgãos, que determinaram a competência de cada um.

No Código Eleitoral (BRASIL, 1965) no seu art. 82 dispõem uma das medidas mais importantes para as eleições do país, quando diz que “o sufrágio é universal e direto; o voto, obrigatório e secreto”. Assim, trata que o voto é um ato indispensável para a conservação de um país de regime democrático, pois e por meio deste ato que os cidadãos elegem seus representantes, devendo sempre preservar sua autenticidade, assim evitando os abusos eleitorais. Neste pensamento se expressa Maria Augusta (2018, p. 221):

A autenticidade eleitoral fundamenta-se na liberdade do voto e na igualdade do voto. Por liberdade do voto entende-se a ausência de fraudes e coações, bem como a vedação de compra de votos. Para ser livre, o voto precisa ainda ser secreto, conforme disciplinado no art. 60, § 4º da CF/88, regra que constitui cláusula pétrea e direito fundamental a guiar as decisões democráticas.

Com isso, por se tratar de um país democrático, foi bem precavido acerca das garantias que é estabelecidas ao processo eleitoral, e sempre visando a segurança e ordem para que no dia das eleições, todos possam votar de forma tranquila e sempre garantindo o seu livre exercício do voto, para que a máquina democrática siga operando de forma eficaz e transparente, ditando a representação de legitimidade a população. (FARIAS, 2004)

Devemos lembrar que durante a eleições o Brasil já sofria bastante com grande

repercussões de escândalos de corrupções, os cidadãos se sentiam “de saco cheio” de seus representantes atuais, ou seja, as eleições não seria papel fácil de se enfrentar e realmente não foi. Podemos dizer que durante as eleições de 2018 foi um período em que os cidadãos já haviam perdido a fé em seus candidatos. Assim, diante de tantas complicações não foi um período fácil para ser encarado, vista tantas pedras no caminho. (MERGULHÃO, 2018). Ao final, o principal objetivo e colocar em prática o significado democrático que respeita de forma absoluta o seu sentido de que a democracia pode ser entendida como um regime de governo onde o povo (cidadão) é quem deve tomar as decisões políticas e de poder (ITAGIBA, 2012). Se, esses grupos que praticam este atentado contra um país durante as eleições, e faz com toda a população comece acreditar que a democracia não é mais efetiva, pode ser um golpe mortal ao progresso.

Apesar de todos os pontos positivos quanto as inovações tecnológicas, percebe-se que é muito difícil o monitoramento destas ameaças. Mas mesmo assim as rede sociais tem tentado de todas as formas evitar a propagação de notícias falsas (BRAGA, 2018). Durante as eleições de 2020, o *Facebook* que também é a empresa responsável pelo *WhatsApp* e *Instagram*, ou seja, as 3 redes sociais mais acessadas no mundo, tem realizado realmente uma força tarefa para impedir esta ameaça. As redes sociais por muita das vezes são utilizadas de imagens, vídeos e audios para que tenha a concordância daquilo que é informado, muitas vezes tentando suprir a verdade. E um ponto muito importante é que muitas das vezes, pessoas utilizam tal meio de comunicação como fontes principais de informações no dia a dia, pois se sentem pressas ao monopólio de empresas televisivas e jornalísticas. Assim, nota-se que ao leitor surge uma falsa percepção de segurança das informações, pois todas elas são adquiridas de forma dependentes de sua plena convicção (BRANCO, 2018).

Nos tempos atuais, o caso de manipulação de eleições com maior repercussão, ocorreu no Estados Unidos da America. Até os dias atuais não se sabe dizer exatamente se a propagação de todas as *Fake news* entre candidatos foram fatos determinantes para a vitória eleitoral do Ex – Presidente Donald Trump. As eleições americanas de 2016, ficou marcada como um modelo a ser visto pelo mundo sobre o perigo das *Fake News* e da fácil e rápida forma de ploriferação e com isso o risco que pode ser trago ao regime democrático (COSTA, 2019). Para que tal incidente não venha a ocorrer novamente em outro países e em futuras eleições, o *Facebook* tem criado cada vez mais mecanismos para a detecção de *Fake News*. Atualmente a companhia conta com mais de 35.000 funcionários preparados para lidar com esta ameaça, e vem contando o apoio de empresas terceirizadas para o auxilio neste combate.

Um importante mecanismo criado para combater a *Fake News* é chamado *Facts-*

*Checking*, durante as eleições do Estados Unidos da América de 2016 e 2020, foram importantes aliados nesse combate para amenizar os efeitos das notícias falsas (WARDLE, 2017). Como por exemplo o *PolitiFacts: The Poynter Institute*, tal projeto foi criado em meados dos anos de 2007, pelo maior jornal do estado da Florida, EUA. Porém para que tenha menos tipo de vinculações, o projeto se tornou independente e tem seu suporte financeiro por meio de doações, comerciais online e concessões.

Outro fato importante é que o projeto não aceita qualquer tipo de doação, há algumas restrições como por exemplo: Não é aceito doações acima de mil dólares, não pode haver o anonimato de seus doadores e para evitar futuras más interpretações, o site não aceita doações vindas de partidos políticos ou qualquer outro envolvido em meio político. O seu objetivo é ser o mais transparente possível com a verdade deixando de lado qualquer tipo de ideologia. No site, há uma lista com o nome de todos os jornalistas e suas biografias, para que seja o mais transparente possível. O modo de operação é muito eficiente, já que até mesmo os leitores podem ajudar a identificar as notícias falsas enviando-as diretamente ao Instituto. Os jornalista responsáveis pela checagem das notícias detalham todos os pontos das notícias, histórias, discursos que vem surgindo nas campanhas eleitorais e apontam aquilo que é verídico, duvidoso ou falso (BRAGA, 2018).

Durante visita ao site do Instituto *PolitiFacts* é possível verificar que há um medidor percentual sobre as notícias como: *True* (Verdade: A afirmação é precisa e não há nada de significativo perdido), *Mostly True* (Maioria verdade: A afirmação é verdadeira porém há pontos que precisam de mais informações), *Half True* (Meio verdade: A afirmação é verdadeira, porém deixou importante detalhes ou fora de contexto), *Mostly False* (Maioria falsa: A afirmação contém elementos verdadeiros, porém ignorou fatos importantes que podem dar diferentes impressões), *False* (Falso: A afirmação não é verdadeira) e *Pants on Fire* (calças em chamas: a notícia com essa classificação são as absolutamente criadas baseadas em mentiras e fatos ridículos). Fazendo com que a identificação de desinformações seja de forma clara e objetiva exposta aos leitores.

No Brasil, a Justiça Eleitoral criou o site Fatos ou Boatos, seguindo a mesma ideia de *Fact-Checking* para freiar as desinformações. Contudo, operando de forma diferente, já que a página utiliza a ajuda de terceiros/parceiros para que seja feita a investigação das notícias, porém sempre dando o devido suporte. Ao final da investigação, o resultado é apresentado na página inicial do site informado se realmente trata-se de uma *Fake News* ou não.

Após as eleições municipais de 2020, o TSE divulgou resultados de sua parceria feita com a rede social *WhatsApp*, para neutralizar as desinformações no aplicativo. Durante o

período do dia 27 de setembro a 29 de novembro, a plataforma de denúncias recebeu cerca de 5.180 registros, após múltiplos filtros de análises destes registros, o WhatsApp banuiu 1.042 números por violação dos Termos de Serviços. E segundo Aline Osório (2020), Secretária Geral da Presidência do TSE, a parceria teve bons resultados:

A parceria entre o TSE e o WhatsApp para combater o disparo em massa de mensagens nas Eleições 2020 conferiu ao cidadão o poder de denunciar essas práticas ilegais que podem desequilibrar o jogo eleitoral. Esta e outras parcerias firmadas pelo Tribunal para o enfrentamento da desinformação contribuíram para que eleitores tivessem acesso à informação de qualidade durante o período eleitoral e para o fortalecimento da democracia brasileira.

E de acordo com o Chefe de Políticas Públicas do *WhatsApp* no *Facebook* Brasil, o acordo feito entre os aplicativos e o TSE foi pontos-chaves para conter as desinformações durante o tempo de eleição. Os resultados positivos colhidos, são frutos de uma parceria com a Justiça Eleitoral criada a anos, ajudando com a detecção das desinformações por meio de ferramentas conjuntas, com isso, nota-se que a parceria vem se tornando grandes armas contra as *Fake News* (DURIGAN, 2020). E assim o *WhatsApp* tem se apresentado um grande aliado nas tentativas de combate da *Fake News*, visto que independente da parceria com o TSE, o aplicativo tem obtido sucesso em banir as contas que violam suas regras por meio de envio massivo ou automatizado de mensagens, estima-se que cerca de 360 mil números foram banidos durante o período eleitoral municipal de 2020.

## **5 FAKE NEWS E AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020**

Antes do início das eleições municipais de 2020 os entes responsáveis pela regulamentação das eleições, já haviam criado métodos mais eficientes para as formas de propagandas eleitorais na internet. Na então denominada Lei das Eleições (Lei 9.504/97), somente foi permitida a veiculação de propagandas eleitorais a partir de 27 de setembro. E para que não haja violações à direitos fundamentais, a livre manifestação de pensamento de candidatos na internet é livre, somente sendo vedada quando envolver a ofensa à honra de terceiros, assegurando ao direito de resposta e o anonimato durante a campanha eleitoral (PAZZAGLINI, 2020).

E todos os candidatos deve seguir uma série de regras para que façam a propaganda por meio da internet, no art. 57-B, da Lei 9.504/97<sup>1</sup>, traz um rol exemplificativo de como poderá

---

<sup>1</sup> Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou

ser realizada. Nota-se que a referida lei acima, trouxe consigo várias normas a serem estabelecidas no mundo virtual, de acordo com as redações dos artigos 57, que possui sua extensão até a letra J, que foram incluídas ao dispositivo por meio da Lei nº 13.488, de 2017.

Contudo, nem todo tipo de propaganda eleitoral na internet é possível, fica vedada os seguintes tipos de propaganda, segundo o art. 57-C<sup>2</sup> da Lei nº 9.504/97. O Código Eleitoral Brasileiro no seu art. 323 define como fato típico “Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado” com pena de de detenção de dois meses a um ano e ainda o pagamento de 120 a 150 dias-multa. Com agravante, caso a desinformação seja praticada por meio de rádio, imprensa ou televisão. Nota-se que não é citado o principal vilão quanto se trata da *Fake News*, a internet. É claro que o primitivo dispositivo, não consegue alcançar as novas ameaças. Por este motivo que a criação da Lei 13.488, de 2017 foi tão importante.

Assim, a Justiça Eleitoral vem se adaptando a nova realidade e trazendo inovações ao seu ordenamento jurídico. Marino Pazzaglini Filho (2020, p. 101), cita vários pontos positivos

---

indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos, partidos ou coligações; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

§ 1º Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

§ 2º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

§ 3º É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

§ 4º O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral.

§ 5º A violação do disposto neste artigo sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa. (BRASIL, 2017)

<sup>2</sup> Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes.

§ 1º **É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:**

I - **de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;**

II - **oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** (BRASIL, 2017). (Grifou-se)

em que a Justiça trouxe para a atuação das desinformações nos dias atuais:

A venda de cadastros de endereços eletrônicos por pessoas jurídicas ou naturais, assim como a utilização, doação e cessão de dados pessoais de seus clientes a favor de candidatos; divulgar propaganda eleitoral falseando a própria identidade ou atribuindo indevidamente sua autoria à terceiros; a utilização de impulsionamento de conteúdo e ferramentas digitais não disponibilizados pelo provedor de aplicação de internet, ainda que gratuito, contratado para alterar o teor ou a repercussão da propaganda eleitoral; disparos em massa de mensagens instantâneas sem o consentimento dos destinatários, ou seja, envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários; uso de fakes e robôs, utilizados para distorcer a repercussão de conteúdo, cuja estratégia é denegrir a imagem de outros candidatos;

Ciente da possibilidade das *Fake News* atrapalharem o processo democrático das eleições, o TSE criou o programa chamado Redes Cordiais, com o objetivo principal de unir forças com os principais meios de comunicações utilizados no país para se que possam agir contra as desinformações que poderiam ser espalhadas durante as eleições de 2020, ao total 49 instituições participaram do projeto. Entre os parceiros estão *Google, Facebook, WhatsApp, Twitter*, Ministério Público Federal e entre outros sites, partidos políticos e importante órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal. Para o Juiz auxiliar da Presidência do TSE, que é o coordenador do Programa de Enfrentamento de Desinformações, houve uma grande expectativa quanto a parceria: “Apesar de ainda não termos alinhado estratégias, acredito que o parceiro possa inserir, nos debates que promove, a desinformação em contextos eleitorais, de modo que esta passe a ser uma preocupação dos influenciadores digitais”.

Para melhor qualificação, o TSE realizou palestras e cursos para treinamento dos servidores para utilização das plataformas como o *Twitter*. O Chefe de Políticas Públicas do *Twitter*, Fernando Gallo, participou ativamente do treinamento, junto com advogados e outros integrantes da rede social. Um dos lados positivos da rede social *Twitter* é que mesmo com a legalidade de impulsionamento das propagandas eleitorais em redes sociais, o aplicativo não adere a este serviço. Segundo Gallo: “O alcance político deve ser merecido, não pago. Por isso, a gente resolveu vedar o impulsionamento, que é quando as pessoas colocam dinheiro para pagar mensagens políticas e eleitorais”. Este pensamento, visto de ponto de vista político é extremamente válido diante do tamanho poder que as propagandas eleitorais nas redes sociais possuem.

Mas afinal, o que é Impulsionamento de propagandas eleitorais na internet? Nada mais é que, o mecanismo utilizado pelas redes sociais para fazer com que o conteúdo desejado receba um “impulso” à mais, fazendo com que ele se espalhe de forma mais fácil. Mario Pazzaglini

Filho (2020, p. 102), explica:

Impulsioneamento de conteúdo é o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializa o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo, incluída entre as formas de impulsioneamento a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca de internet.

Neste ideia, tratando-se do impulsioneamento de propagandas eleitorais, podemos ter até mesmo uma concepção de que os partidos/candidatos com alto poder aquisitivo podem ter grande soberania sobre aquelas com menos recursos financeiros, ainda mais quando nos referimos às eleições municipais.

Em certos estados do país, talvez as propagandas eleitorais via internet não seja a melhor ideia, já que em alguns estados como Maranhão, por exemplo, que totaliza a maior porcentagem de pobreza de todo o País, uma boa parte da população pode não ter acesso a internet ou redes sociais, fazendo com que os investimentos neste tipo de propaganda não venha a ter efeitos positivos. Porém, em estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e outros, o efeito das propagandas em redes sociais podem vir a trazer grande resultados quantos a popularização dos candidatos. E com o grande movimento, em redes sociais, de pessoas expressando diferentes ideologias pode vir a surgir as desinformações.

Contudo, apesar das denúncias apresentadas de *Fake News*, de acordo com o Presidente do TSE, Luis Roberto Barroso, as eleições municipais de 2020 teve o menor índice de circulação de desinformações, dos últimos tempos. Segundo o Presidente do TSE, as parcerias com as diversas Instituições com o Programa Redes Cordiais foi um ponto muito importante para que tenha sido possível alcançar esta marca. E citou a importância do *Fact-checking* com o Programa citado anteriormente Fato ou Boato, criado pela Justiça Eleitoral, já que assim, hoje é possível verificar a veracidade das notícias que circulavam os sites e redes sociais. Assim, podemos crer que, apesar de ser um fenômeno difícil de ser contido e com diversas formas de contaminação, a *Fake News* pode ser combatida contando com a união da Justiça e Tecnologia. Principalmente com a união das redes sociais, para que assim não venha a incidência de possível violação de direitos constitucionais de liberdade de expressão.

Talvez, por se tratar de eleições municipais com proporções relativamente pequenas comparando com eleições presidenciais, podemos está comemorando antes da hora. Mais com as eleições municipais de 2020, a Justiça Eleitoral teve grande *feedback* de como operar em eleições com maior proporção, pois nesta eleições teve que lidar com desafios como a pandemia do corona vírus, que até ponto quase custou as eleições de 2020.

## 6 DEBATES E POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA *FAKE NEWS*

Com a grande diversidade dos meios de comunicações nos tempos atuais é necessário um conjunto de multi-aprendizado por meio de seus usuários, isto se tratando de diferentes culturas e movimentos, abordados em campos de estudos. Quando nos tratamos das redes sociais, internet e dos usuários em rede temos que levar em conta que o espaço das redes criam várias dimensões quanto ao comportamento humano. Com isso as pessoas que interagem nessas redes desempenham importante papel em relação ao problema apresentado. Assim com tamanha variedade, devemos perceber quanto a perspectiva educacional de cada indivíduo, já que, no momento que são confrontados com conteúdos deficientes e falsos não possuem a capacidade de distinguir, de forma cabal, o que é verdade ou mentira.

Percebe-se que apesar da evolução das leis, nota-se que não é apenas necessário uma sociedade bem informada, também é preciso de pessoas que consigam fazer a distinção dos conteúdos informativos. Assim é preciso que os cidadãos da sociedade venham a praticar a literância digital. Nesta sentença, Gustavo Cardoso (2018, p. 31) explica a sua importância para o combate das *Fake News*:

Ora, a questão da literacia digital tem sido importante, até do ponto de vista das instituições políticas que têm demonstrado interesse em perceber melhor a questão das *fake news* e as consequências que esse fenômeno traz à sociedade. Um exemplo disso é uma investigação promovida pela Comissão Europeia (CE), tendo resultado num relatório de 2018 denominado “A multi-dimensional approach to disinformation”<sup>18</sup>, o qual, entre outras conclusões – e no que se refere a soluções a longo-prazo –, reforça a ideia de que a CE e os estados-membros devem apostar na melhoria de literacia digital dos indivíduos, isto é, na capacidade destes em lidar com a informação digital, em especial em distinguir na internet informação verdadeira de informação infundada.

Outra forma para combater a *Fake News* que deve ser tratada, é quanto a percepção ideológica ou de confiança dos cidadãos quanto as instituições políticas, já que, assim como a falta de conhecimento, são quesitos-chaves para a propagação das desinformações. Quando existe a falta de confiança nas instituições políticas há uma maior degradação quanto as informações sobre elas produzidas ou ploriferadas. Ou seja, se a pessoa não confia no governo, existirá uma propensão em considerar como falso os discursos desses autores. Nesta ideia, serve também para os serviços de imprensa, devido ao grande alcance que possuem.

Como tratado neste artigo anteriormente, as sociedades sempre acreditaram em *Fake News*, com a evolução histórica vem ganhando mais destaques devido a tecnologia, porém ela sempre esteve por perto. Algumas pessoas podem vir a ter a ideia que, com a criação das redes

sociais a *Fake News* se tornou um grande problema e difícil de ser controlado, até certo ponto, essa afirmação é verdadeira. Porém, caso a população venha a adquirir o conhecimento acerca do seus modos de utilização, as redes sociais podem acabar virando um potente aliado contra as *Fake News*, fazendo com que haja uma total revira-volta.

Como isso seria possível? Seguindo a ideia do *PolitiFacts* por exemplo, criando órgãos com total independência do estado cortando qualquer vínculo com influentes políticos ou pessoas jurídicas, operando com uma equipe jornalística especializada e longe de ideologias conservadoras ou liberalista. O poderoso sistema do *Fact-Checking* tem sido muito importante contra as desinformações políticas. E com a Eleições presidenciais de 2022 já em nossa porta, devemos agir o quanto antes para conter as desinformações e aprimorar o conhecimento do povo.

A parceria da Justiça Eleitoral com as grandes redes sociais, como apresentado anteriormente, o Brasil teve ótimos resultados com esta parceria durante as eleições municipais de 2020, assim devemos seguir esta ideia sempre fortalecendo e melhorando esta aliança. Redes como o *Facebook* e *Google*, hoje são os maiores detentores de usuários, com a essa cooperação, as *Fake News* podem ser detidas bem antes de se espalharem. Até mesmo com a ajuda das mídias de impresa, podem vir a ajudar nessa batalha, até certo ponto.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ploriferação das notícias manipuladas não possui objetivos apenas políticos. Vários estudos nos mostraram que a forma de manipulação das notícias possuem tendências de ter um maior alcance, ou seja, as notícias falsas “viralizam” como muita rapidez. E com isso, algumas pessoas veêm a chance de lucrar criando as *Fake News*. E assim cria mais um ponto muito importante que empresas como *Facebook* e *Google* vem tentando combater com o passar dos últimos anos.

Apesar dos esforços criados pelas grandes empresas de mídias sociais, o fenômeno das *Fake News*, infelizmente ainda parecer estar longe do seu fim. Como podemos observar, no Estados Unidos da América por exemplo, até mesmo com a criação do *PolitiFacts*, uma organização de jornalista especializados em políticas, com regras bem restritas quanto as suas finanças para que seja mantida sua indepedência política. E mesmo assim, durante as recentes eleições que ocorreram em 2020, no qual teve a vitória do Democrata Joe Biden como o 46º Presidente do País, ainda sofreu vários ataque de manipulações de noticias.

É incontestável que com a evolução tecnológica acontecendo de uma forma tão rápida,

trouxe a nossa sociedade novas questões que devem ser estudadas, em diversas áreas como sociologia, ciências políticas, direito e muitos outros. No caso da *Fake News* no Brasil, nos mostrou o quanto vulneráveis estamos acerca deste fenômeno, e as consequências foram sentidas durante as eleições do ano de 2018.

Porém pode-se notar grande efetividade contra este fenômeno depois da parceria criada entre o Poder Público e as principais empresas de redes sociais, que conseguiram de certa forma amenizar a ploriferação de notícias manipuladas durante a realização das eleições municipais de 2020, no entanto, não é possível ter certeza que apenas esta aliança seja totalmente efetiva contra a *Fake News* envolvendo as eleições presidenciais que, muito em breve, acontecerão. A forma correta para evitar que este fenômeno venha a interferir no processo de democratização das eleições é ensinar o povo a se prevenir, como por exemplo, grande investimento na educação digital. E infelizmente, cada ano que passa, parece que os nossos representantes tem negligenciado bastante essa área.

A educação sempre foi e sempre vai ser o melhor remédio contra a ignorância e todo tipo de ideologias autoritárias. Nas sociedades democráticas, todo tipo de manipulação do pensamento da sociedade pode ser tratado como um ponto de desequilíbrio muito grande. Pois bem, apesar toda a efetividade do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo para criar novas ferramentas contra as *Fake News*, é nítido que todos este processo ainda precisa de grande aperfeiçoamento para que possa de melhor forma identificar seu responsáveis.

E outro ponto muito importante, são as ideologias citadas, tendo em vista o tamanho de todas as redes sociais, nenhum país no mundo terá alguma ferramenta para evitar as notícias que chegam até o usuário, principalmente sem ferir princípios constitucionais. E tendo em vista que a ideologia dos autores das *Fake News* tem um importante papel durante as eleições, a única forma de evitar que isso aconteça seria desligar todo tipo de rede social no país, no qual seria impossível. Ou seja, fica a total disposição do usuário filtrar todo tipo de notícia que recebe quando esta navegando nesta vasta rede social, principalmente em épocas de eleições. Esses novos obstáculos que devemos superar são imprescindíveis para que todo o nosso processo eleitoral, ou seja, o modelo democrático possa existir.

Assim concluímos, a *Fake News* trata-se de um problema mundial que afetará a democracia em qualquer lugar onde se manifeste, por este motivo e necessário que seja combatida o quanto antes. Assim como as inovações tecnológicas trouxe alguns pontos negativo podemos também ver que é possível combater-los por meio da educação e união.

## REFERÊNCIAS

ALLCOT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. **Social Media and Fake News in the 2016 Election**. Disponível em < <https://web.stanford.edu/~gentzkow/research/fakenews.pdf> > EUA. Editora: Journal of Economic Perspectives, Volume 31. 2017. Pg. 211 – 232.

ALTARES, Guillermo. **A longa história das notícias falsas: utilização política das mentiras começou muito antes das redes sociais, e a construção de outras realidades era uma constante na Grécia antiga**. Espanha. 2018. Disponível em <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/08/cultura/1528467298\\_389944.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/08/cultura/1528467298_389944.html)> El País. Madrid (2018). Acesso em 28 de mar de 2021.

ARAÚJO, Felipe Molenda. **As Fake News e o Desafio da Liberdade de Expressão**. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192590/TCC\\_Felipe\\_Molenda\\_Araujo.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192590/TCC_Felipe_Molenda_Araujo.pdf?sequence=1&isAllowed=y). UFSC. Florianópolis, Santa Catarina, 2018. Pg. 36-59

BRANCO, Sérgio. **Fake news e os caminhos para fora da bolha**. São Paulo. Interesse Nacional, ano 10. agosto/outubro 2017.

BRAGA, Renê Moraes da Costa. **A indústria das fake news e o discurso de ódio**. In: PEREIRA, Rodolfo Viana. Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio: volume I. Belo Horizonte: Instituto para o Desenvolvimento Democrático, 2018. p. 203-220.

CARDOSO, Gustavo; **Fake News Numa Sociedade Pós-Verdade**. Portugal, Revista Editora Reuters Digital News Report, 2018

CARVALHO, Gustavo Arthur Lobo Coelho; KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra. **O Tratamento Jurídico das Notícias Falsas**. São paulo. 2018. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/dl/tratamento-juridico-noticias-falsas.pdf> > Acesso em: 22 de mar. 2021

COSTA, Cristina. **Liberdade de expressão e campanhas eleitorais**. In COSTA, Cristina e BLANCO, Patrícia. (Org.). Liberdade de Expressão e Campanhas Eleitorais: Brasil 2018. São Paulo, Editora: Palavra Aberta, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível

em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 19 de mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. **Código Eleitoral**. 1965. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14737compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm)> Acesso em 20 de mar. 2021

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news**. Trad. Carlos Szlak. 1ª Edição. Barueri: Faro Editorial, 2018

FARIAS, Edilsom. **Liberdade de Expressão e Comunicação: teoria e proteção constitucional**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2004.

Gen Jurídico. **Direito, liberdade de expressão e fake news**: uma visão com enfoque em fatos e valores. São Paulo. 2018. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2018/08/07/direito-liberdade-de-expressao-e-fake-news-umavisao-com-enfoque-em-fatos-e-valores/>>. Acesso em 01 de abril 2021.

ITAGIBA, gabriel. **Fake news e Internet**: esquemas, bots e a disputa pela atenção. Disponível em [https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/04/v2\\_fake-news-e-internet-bots.pdf](https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/04/v2_fake-news-e-internet-bots.pdf). São Paulo. 2018. Pg 2 – 4.

MERGULHÃO, Danilo Rafael da Silva; MERGULHÃO JÚNIOR, José Claudio Oliveira; ALBUQUERQUE, Paula Falcão. **Post-truth, fake news e processo eleitoral**. Recife. Revista de Estudos Eleitorais, volume 2. dezembro 2018.

NIELSEN, R. K.; GRAVES, L. **News you don't believe**: audience perspectives on fake news. Reuters Institute for the Study of Journalism Factsheet. Oxford, Outubro. 1981, Disponível em: <[https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/201710/Nielsen%26Graves\\_factsheet\\_1710v3\\_FINAL\\_download.pdf](https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/201710/Nielsen%26Graves_factsheet_1710v3_FINAL_download.pdf)> Acesso em: 19 mar. 2021.

PAZZAGLINI, Marino; PESSATI, Maria. **Eleições Municipais 2020**. São Paulo. Revista Editora jusPODIVM. julho, 2020

PENA, Lara Pontes Juvencio. **Fake news**: uma breve análise acerca de sua trajetória internacional, consequências políticas e perspectiva jurídica. Fortaleza. Revista Dizer. volume 3. 2018.

POLIFACT. **Donald Trump's file**: the polifact scorecard. Donald Trump's website.2018. Disponível em: <<https://www.politifact.com/personalities/donald-trump/>>. Acesso em 01 de abril 2021.

TSE. **Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições discute impacto das fake news**. Brasília.

2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/conselhoconsultivo-sobre-internet-e-eleicoes-discute-impacto-das-fake-news>>. Acesso em 01 de abril de 2021.

TSE. **Programa de enfrentamento a desinformação com foco nas eleições 2020 mobiliza instituições**. Brasília. 2020. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Maio/programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-com-foco-nas-eleicoes-2020-mobiliza-instituicoes>> Acesso em: 20 de mar de 2021

TSE. **Iniciativa Redes Cordiais adere ao Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020**. Brasília. 2020. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Maio/iniciativa-redes-cordiais-adere-ao-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-com-foco-nas-eleicoes-2020>> Acesso em: 20 de mar de 2021

TSE. **TSE e Whatsapp apresentam resultados da parceria para combate a**

**desinformação após as eleições de 2020.** Disponível em <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Dezembro/tse-e-whatsapp-apresentam-resultados-da-parceria-para-combate-a-desinformacao-apos-as-eleicoes-2020>> Acesso em: 20 de mar de 2021

**TSE.Fake news:** TSE lança página para esclarecer eleitores. Brasília. 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/fake-news-tse-lanca-pagina-paraesclarecer-eleitores-sobre-a-verdade>>. Acesso em 01 de abril de 2021.

**TSE.TSE vai combater fake news com apoio da imprensa. Brasília.** 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Fevereiro/tse-vai-combater-fake-newscom-apoio-da-imprensa>>. Acesso em 01 de abril de 2021.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information Disorder:** Toward an interdisciplinary framework for research and policy making. Disponível em <<https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-researc/168076277c>>. Europa. Editora: Report to the Council of Europe, 2017.